

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA – MS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2024
EDITAL Nº 060/2024

RECURSO ADMINISTRATIVO

A Prime Suprimentos e Equipamentos de informática Ltda com CNPJ. 08.518.233/0001-92 situada na Rua São Vicente de Paulo, 812 – Cep 79.040-240 na cidade de Campo Grande - MS, telefone (67) 3303 2300 fax: (67)3303 2300, por intermédio de seu representante legal, infra assinado, com fulcro no artigo 41 § 1 tempestivamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO AO EDITAL em epígrafe, substanciado nas razões de fato e de direito abaixo articuladas, a saber:

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição Pública, para o certame supramencionado, vimos **in verbis** almejar nossa discordância face a inabilitação do processo epigrafado, relatando a seguir nossos argumentos para vossa apreciação.

II - DOS FATOS

O que requisita o edital quanto a qualificação técnica:

10.3.04 Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.04.1 APRESENTAR no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou serviços pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação, devendo informar o nível de satisfação com a qualidade e da presteza no processo de fornecimento dos mesmos.

10.3.04.1.01 Para atender o disposto acima é necessário que o Atestado permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, preferencialmente deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e com identificação do signatário e assinatura do responsável legal.

10.3.04.1.02 No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

1.1.1.1. O Atestado deverá comprovar a realização de serviços com características similares ao objeto a ser contratado, em percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme sugestão baixo:

Veja o que diz o Artigo 67 parágrafo 5º da Lei 14.133/21 sobre o tema, “ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA”

Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado **serviços similares ao objeto da licitação,**

em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

Os atestados de capacidade técnica têm a finalidade de comprovar que o participante do certame já realizou atividades **compatíveis com o objeto da licitação**, permitindo à Administração compreender que o participante tem condições técnicas de executar satisfatoriamente o objeto, acaso se sagre vencedor. Na lei 14.133/21 consta do artigo 67, que no caput já esclarece a sua função: executar a prova da capacidade técnico-profissional ou técnico-operacional. Importante registrar que esta prova é feita pelo atestado, entre outros meios, dado que declaração, relação de pessoal e de equipamentos e certidões também são meios de prova admitidos pela regra.

Em regra geral, o edital de licitação não pode conter exigências de habilitação técnica que não guardem correspondência com o regramento próprio da atividade demandada, sob pena de criar restrição arbitrária e indevida à participação de potenciais interessados. (TCU. Acórdão 1452/2015-Plenário. Relator: MARCOS BEMQUERER Publicado: Informativo de Licitações e Contratos nº 246 de 30/06/2015 e Boletim de Jurisprudência nº 86 de 29/06/2015)

É irregular a delimitação pelo edital de tipologia específica de obras para fins de comprovação de capacidade técnica de licitante, devendo ser admitida a apresentação de atestados que demonstrem a realização de empreendimentos de natureza similar ao objeto licitado, sob pena de ficar configurada restrição à competitividade. (TCU. Acórdão 1585/2015-Plenário. Relator: ANDRÉ DE CARVALHO. Publicado: Boletim de Jurisprudência nº 88 de 13/07/2015)

O excesso pode configurar restrição indevida e conduzir ao apenamento do elaborador do edital e de seus revisores.

Observe que a lei 14.133/21 expressamente assegurou a segregação de funções (art. 5º, Lei 14.133/21) e expressamente exigiu a motivação circunstanciada das condições do edital (art. 18, X, Lei 14.133/21). A exigência de atestado de capacidade técnica ou de documento que o equivalha deve, portanto, guardar coerência com o objeto do certame e seu grau de complexidade. Deve mais, alinhar-se à racionalidade que o limita ao estritamente necessário.

Vejamos o diálogo do Pregoeiro no chat do sistema comprasBR:

Pregoeiro:

Inabilitado o licitante prime suprimentos e equipamentos de inf ltda pelo motivo:

10.3.04 NÃO CUMPRIU OS PREVISTO NO EDITAL

Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.04.1 APRESENTAR no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou serviços pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação, devendo informar o nível de satisfação com a qualidade e da presteza no processo de fornecimento dos mesmos.

10.3.04.1.01 Para atender o disposto acima é necessário que o Atestado permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, preferencialmente deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e com identificação do signatário e assinatura do responsável legal.

10.3.04.1.02 No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo

empresarial da empresa proponente.

1.1.1.1. O Atestado deverá comprovar a realização de.

Prezados, está claro e notório e ficou demonstrado nos atestados enviados que a PRIME atendeu perfeitamente o edital. Pois o ato convocatório descreve uma sugestão de atendimento ao atestado e não uma exigência do quantitativo.

Os atestados apresentados no processo da Prefeitura Municipal de Ladário e Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, estão ambos igualmente especificados conforme texto do Pregoeiro no chat, vejam...

Item do edital, texto do Pregoeiro: declarando que a licitante prestou serviços pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação – O ATESTADO ENVIADO TRATA-SE DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, PB E COLORIDA, INCLUINDO SOFTWARES, EQUIPAMENTOS, PEÇAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E INSUMOS NECESSÁRIOS AO SERVIÇO: ***Os atestados enviados atendem este requisito e o objeto do edital:***

Item do edital, texto do Pregoeiro: devendo informar o nível de satisfação com a qualidade e da presteza no processo de fornecimento dos mesmos. **VEJA O QUE DIZ O ATESTADO ENVIADO SOBRE O NÍVEL DE SATISFAÇÃO:**

OS SERVIÇOS CONTRATADOS FORAM PRESTADOS COM EXCELENTE QUALIDADE E DE ACORDO COM OS OBJETIVOS E PRAZOS PRÉ-ESTABELECIDOS EM CONTRATO, BEM COMO DE FORMA ÉTICA. ATESTAMOS AINDA QUE SEMPRE FORAM DEMONSTRADAS EFICIÊNCIA E CREDIBILIDADE DOS TRABALHOS QUE NOS FORAM APRESENTADOS, SENDO CUMPRIDORA DOS PRAZOS E TERMOS FIRMADOS NA CONTRATAÇÃO, NÃO HAVENDO CONTRA O MESMO, NENHUM REGISTRO QUE A DESABONE. : ***Os atestados enviados atendem este requisito e o objeto do edital:***

Item do edital, texto do Pregoeiro: Para atender o disposto acima é necessário que o Atestado permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, preferencialmente deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e com identificação do signatário e assinatura do responsável legal.

TODOS ESTES REQUISITOS ESTÃO DESCRITOS NOS ATESTADOS ENVIADOS.

Os atestados enviados atendem este requisito e o objeto do edital:

Em resumo, TODOS OS REQUISITOS APONTADOS NOS ATESTADOS DA PREFEITURA DE LADÁRIO E DA PREFEITURA DE RIBAS DO RIO PARDO, ATENDE PERFEITAMENTE OS REQUISITOS DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DESCRITOS NO EDITAL. ADEMAIS, DUAS PREFEITURAS EM IGUAL TEOR E FORMA ABONAM A PRIME COM EXCELENCIA EM SERVIÇOS PRESTADOS SOBRE O OBJETO.

Pela Lei 14.133/21 e o que está descrito no edital, o que é serviço COMPATÍVEL:

Coadunável, comportável, adaptável, possível, conciliável, harmonizável, patível.

Pela Lei 14.133/21 e o que está descrito no edital, o que é serviço SIMILAR

parecido, símile, homogêneo, semelhante, afim, análogo, aproximado, conforme, congênere, correlato, correspondente, equivalente, gêmeo, idêntico, igual, próximo, símil.

Então é correto interpretar que impressoras com tecnologia a LASER, METRICIAL, JATO DE TINTA, DE RIBBON, ETIQUETAS, PULSEIRA ETC... são todas similares e compatíveis.

O dever da autoridade competente é pautar pela doutrina ética da sua instituição, sempre observando os princípios a que estão submetidos, como o princípio da proporcionalidade e o princípio da razoabilidade e deles derivam o exercício do poder discricionário. A discricionariedade, porém, em termos de licitação pública, não é absoluta e está pautada pelos limites que a própria Lei de Licitações estabelece.

III – DO PEDIDO

Por todo exposto, resta o pedido para que esta PREFEITURA reconsidere a sua posição e **HABILITE** a PRIME no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2024 EDITAL Nº 060/2024**, pois ficou provado através da documentação e esclarecimentos baseados em Leis que esta atendeu os requisitos e exigências dispostas do ato convocatório.

Preliminarmente faz-se necessário que o recurso aqui apresentado, se não for acolhido, que seja motivadamente respondido, sem antes, ser apresentado à apreciação da Autoridade superior, consoante ao que rege o Princípio Constitucional de petição

(CF/88,art.5, inc.LV)..

EM ANEXO: RECURSO ADMINISTRATIVO
CONTRATO SOCIAL
PROCURAÇÃO
OS DOIS ATESTADOS ENVIADO NO PROCESSO

Nestes termos.

Pede Deferimento.

Campo Grande – MS, 31 de outubro de 2024.

